



*U. Moraes*  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002 /2016 - CJRMB/CJCI

Jocirene A. Marques de Moraes  
Chefe da Divisão Administrativa  
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém  
Matrícula 38.520

Atualizar os valores das multas previstas no art. 132, § 2º e art. 133, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc,

**CONSIDERANDO** que o exercício do dever de fiscalização das atividades notariais e de registro pelo Poder Judiciário, é concretizado também pelo controle e acompanhamento da prestação de contas dos atos notariais e de registro declarados mensalmente pelas serventias na forma do art. 20 do Provimento Conjunto nº 3/2008-CJRMB/CJCI, por meio do Boletim de Emolumentos encaminhados à Coordenadoria Geral de Arrecadação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio de Provimento, estabelecer as normas que disciplinam a fiscalização do exato cumprimento da Lei Estadual nº 6.094, de 17/12/1997;

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias de Justiça atualizar o valor das multas estabelecidas no art. 132, § 2º e art. 133, §2º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 2º do art. 132 e o § 2º do art. 133, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 132. ....

“§2º Na hipótese de inexistência de atos praticados e validados com selos dos tipos “Geral” e “Certidão” no mês de referência, a multa por atraso na apresentação da prestação de contas será de R\$ 22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), com acréscimo de R\$ 0,01 (um centavo) de juros de mora por dia.

“Art. 133. ....

§2º Na hipótese de inexistência de atos praticados e validados com selos dos tipos “Geral” e “Certidão” no mês de referência, a multa, pelo atraso na prestação de contas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

por mais de 90 (noventa) dias, será de R\$ 57,13 (cinquenta e sete reais e treze centavos), com acréscimo de R\$ 0,02 (dois centavos) de juros de mora por dia”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 25 de fevereiro de 2016

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício